



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS CÃES QUE INTEGRAM O CANIL DO MUNICÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 MEDICAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MEDICAMENTOS PARA TRAUMAS: MELOXICAM,	48.0	Unidade	R\$ 43,33	R\$ 2.079,84
Especificação: MEDICAMENTOS PARA TRAUMAS: MELOXICAM, COM FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO FÍSICA E ARTICULAR. SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE 12 MESES.					
2	MEDICAMENTOS PARA INFECÇÕES: DOXICICLINA	48.0	Unidade	R\$ 51,67	R\$ 2.480,16
Especificação: MEDICAMENTOS PARA INFECÇÕES: DOXICICLINA, COM FINALIDADE DE TRATAMENTO DE DOENÇAS E FERIDAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
3	MEDICAMENTOS PARA O TRATO GASTROINTESTINAL: METOCLOPRAMIDA	48.0	Unidade	R\$ 30,33	R\$ 1.455,84
Especificação: MEDICAMENTOS PARA O TRATO GASTROINTESTINAL: METOCLOPRAMIDA, COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO GÁSTRICA E CONTROLE DE VÔMITOS. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
9	MEDICAMENTOS PARA TRAUMAS: TRAMADOL,	48.0	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 2.000,16
Especificação: MEDICAMENTOS PARA TRAUMAS: TRAMADOL, COM FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO FÍSICA E ARTICULAR. SERVIÇO PRESTADO POR 12 MESES					
10	MEDICAMENTOS PARA TRAUMAS: CONDROPROTETORES	48.0	Unidade	R\$ 149,80	R\$ 7.190,40
Especificação: MEDICAMENTOS PARA TRAUMAS: CONDROPROTETORES, COM FINALIDADE RECUPERAÇÃO FÍSICA E ARTICULAR. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES					
11	MEDICAMENTOS PARA INFECÇÕES: CEFALEXINA	48.0	Unidade	R\$ 53,00	R\$ 2.544,00
Especificação: MEDICAMENTOS PARA INFECÇÕES: CEFALEXINA, COM FINALIDADE DE TRATAMENTO DE DOENÇAS E FERIDAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
12	MEDICAMENTOS PARA INFECÇÕES: ENROFLOXACINA	48.0	Unidade	R\$ 44,33	R\$ 2.127,84
Especificação: MEDICAMENTOS PARA INFECÇÕES: ENROFLOXACINA, COM FINALIDADE DE TRATAMENTO DE DOENÇAS E FERIDAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
13	MEDICAMENTOS PARA O TRATO GASTROINTESTINAL: PROBIÓTICOS	48.0	Unidade	R\$ 46,67	R\$ 2.240,16
Especificação: MEDICAMENTOS PARA O TRATO GASTROINTESTINAL: PROBIÓTICOS, COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO GÁSTRICA E CONTROLE DE VÔMITOS. SERVIÇO PRESTADO POR 12 MESES					
17	MEDICAMENTOS PARA TRATO GASTROINTESTINAL OMEPRAZOL	48.0	Unidade	R\$ 44,67	R\$ 2.144,16
Especificação: MEDICAMENTOS PARA TRATO GASTROINTESTINAL OMEPRAZOL, PARA PROTEÇÃO GÁSTRICA E CONTROLE DE VÔMITOS. SERVIÇO PRESTADO POR 12 MESES.					
Valor total do lote R\$ 24.262,56 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)					

LOTE 02 ACESSÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
4	COLEIRA DE PREVENÇÃO TIPO COLEIRA REPELENTE	36.0	Unidade	R\$ 169,67	R\$ 6.108,12
Especificação: COLEIRA DE PREVENÇÃO TIPO COLEIRA REPELENTE COM FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA O MOSQUITO PALHA LEISHMANIOSE, PULGAS E CARRAPATOS. DEVE SER RESISTENTE A ÁGUA, AJUSTÁVEL AO PESCOÇO PARA GRANDES PORTES E COM EFICÁCIA COMPROVADA. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PM
140
X

Valor total do lote R\$ 6.108,12 (seis mil, cento e oito reais e doze centavos)					
LOTE 03 SERVIÇOS					
5	ATENDIMENTO CLINICO DE ROTINA, CONSULTA VETERINARIA	36.0	Serviço	R\$ 113,33	R\$ 4.079,88
Especificação: ATENDIMENTO CLINICO DE ROTINA, CONSULTA VETERINARIA EM HORARIO COMERCIAL PARA AVALIAÇÃO FISICA, ACOMPANHAMENTO DE PESO, SAUDE BUCAL E VERIFICAÇÃO DE APTIDAO PARA O TRABALHO DE PATRULHAMENTO. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES					
6	PLANTÃO DE URGENÇA E EMERGENÇA 24H:	36.0	Serviço	R\$ 193,33	R\$ 6.959,88
Especificação: PLANTÃO DE URGENÇA E EMERGENÇA 24H: ATENDIMENTO IMEDIATO FORA DO HORARIO COMERCIAL, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA CASOS DE ACIDENTES, TRAUMAS EM SERVIÇOS OU PATOLOGIAS AGUDAS. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES					
7	Procedimento Cirúrgico e Anestésico	24.0	Serviço	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
Especificação: Procedimento Cirúrgico e Anestésico: Cirurgias de tecidos moles ou ortopédicas de urgência, com obrigatoriedade de anestesia inalatória e monitoramento multiparamétrico. SERVIÇOS PRESTADO POR 12 MESES					
8	Diária de Internação (Cuidado Intensivo)	48.0	Serviço	R\$ 330,00	R\$ 15.840,00
Especificação: Diária de Internação (Cuidado Intensivo): Período de 24h de monitoramento clínico contínuo, incluindo medicação injetável, alimentação adequada e higienização do leito. Serviço prestado por 12 meses					
14	PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO VACINA: Antirrábica	50.0	Serviço	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
Especificação: PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO VACINA: Antirrábica, com emissão de certificado oficial de vacinação. Serviço prestado por 12 meses.					
15	PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO VACINA: Gripe canina	50.0	Serviço	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Especificação: PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO VACINA: Gripe canina, com emissão de certificado oficial de vacinação. Serviço prestado por 12 meses					
16	PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO VACINA: Giardíase	50.0	Serviço	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Especificação: PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO VACINA: Giardíase, com emissão de certificado oficial de vacinação. Serviço prestado por 12 meses					
18	PERFIL DE EXAMES LABORATORIAIS: HEMOGRAMA COMPLETO	48.0	Serviço	R\$ 75,00	R\$ 3.600,00
Especificação: PERFIL DE EXAMES LABORATORIAIS: HEMOGRAMA COMPLETO. PARA CONTROLE SEMESTRAL DA SAÚDE DOS CÃES. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
19	PERFIL DE EXAMES LABORATORIAIS BIOQUIMICO PAINEL	48.0	Serviço	R\$ 173,33	R\$ 8.319,84
Especificação: PERFIL DE EXAMES LABORATORIAIS PAINEL BIOQUIMICO. (CREATININA, UREIA, ALT, AST, FOSFATASS ALCALINA E ALBUMINA) PARA CONTROLES SEMESTRAL DA SAÚDE DOS CÃES. SERVIÇOS PRESTADO POR 12 MESES.					
20	EXAME DIAGNOSTICO POR IMAGEM: REALIZAÇÃO DE RAIOS-X DIGITAL	24.0	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
Especificação: EXAME DIAGNOSTICO POR IMAGEM: REALIZAÇÃO DE RAIOS-X DIGITAL (MINIMO COM 2 INCIDÊNCIAS) COM LAUDO TECNICO EMITIDO POR ESPECIALISTA. SERVIÇO PRESTADO POR 12 MESES.					
21	PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO VACINA: V10 OU SUPERIOR	50.0	Serviço	R\$ 81,67	R\$ 4.083,50
Especificação: PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO VACINA: V10 OU SUPERIOR, com emissão de certificado oficial de vacinação. Serviço prestado por 12 meses					
22	EXAME DIAGNOSTICO POR IMAGEM: REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRRAFIA	24.0	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
Especificação: EXAME DIAGNOSTICO POR IMAGEM: REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL COM LAUDO TECNICO EMITIDO POR ESPECIALISTA. SERVIÇO PRESTADO POR 12 MESES.					
23	SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORLA OU TRANS DERMICO PARA CONTROLE DE PULGAS E CARRAPATOS	48.0	Serviço	R\$ 147,97	R\$ 7.102,56
Especificação: SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORLA OU TRANS DERMICO PARA CONTROLE DE PULGAS E CARRAPATOS. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					



24	SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO PARA CONTROLE DE VERMES.	48.0	Serviço	R\$ 57,00	R\$ 2.736,00
Especificação: SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO PARA CONTROLE DE VERMES. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
25	SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO PARA PREVENÇÃO DE LEISHMANIOSE	48.0	Serviço	R\$ 209,67	R\$ 10.064,16
Especificação: SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO PARA PREVENÇÃO DE LEISHMANIOSE. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
26	SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO DE AFOXOLANER	48.0	Serviço	R\$ 151,00	R\$ 7.248,00
Especificação: SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO DE AFOXOLANER. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
27	SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO DE MILBEMICINA	48.0	Serviço	R\$ 78,17	R\$ 3.752,16
Especificação: SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO DE MILBEMICINA. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
28	SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO DE SELAMECTINA	48.0	Serviço	R\$ 175,50	R\$ 8.424,00
Especificação: SANEAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS: APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO VIA ORAL OU TRANS DERMICO DE SELAMECTINA. SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES.					
Valor total do lote R\$ 165.259,98 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)					

Valor total R\$ 195.630,66 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 [doze] meses, contados a partir da assinatura, observados os seguintes prazos de execução:

1.3.1. **Lotes 01 e 02 (Aquisição):** O prazo de entrega dos bens será de até cinco [5] dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. A vigência para estes lotes se encerra com o Recebimento Definitivo do objeto.

1.3.2. **Lote 03 (Serviços):** O prazo de execução dos serviços será de 12 [doze] meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogável se formalizado como serviço contínuo.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 195.630,66 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Disponibilidade Obrigatória: A Contratada deverá manter atendimento de Urgência e Emergência sob regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados), sem interrupção de cronograma.

4.3.2. Tempo de Resposta Emergencial: Nos casos classificados como Urgência ou Emergência, o atendimento inicial deverá ser **imediate** assim que o cão der entrada no estabelecimento, sob pena de responsabilização administrativa.

4.3.3. Localização Geográfica: Como critério de exequibilidade do socorro e proteção do bem-estar animal, a infraestrutura de atendimento clínico e cirúrgico da licitante deverá estar localizada, no momento da assinatura do contrato, a um raio máximo de **35 km** da sede do Canil da Guarda Civil Municipal de Pacajus/CE.

4.4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DA INFRAESTRUTURA

4.4.1. O estabelecimento veterinário deverá contar com instalações que atendam plenamente às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em especial a Resolução CFMV nº 1.275/2019, possuindo obrigatoriamente:

- a). Sala de atendimento/consultório equipada;
- b). Centro cirúrgico completo com equipamento para anestesia inalatória e monitoramento multiparamétrico;
- c). Setor de internamento isolado e específico para cães de grande porte, impedindo o contato físico com animais externos;
- d). Setor separado para doenças infectocontagiosas (isolamento).

4.4.2. Os exames laboratoriais e de imagem (Raio-X e Ultrassom) deverão ser realizados na própria clínica ou por meio de rede conveniada sob responsabilidade direta da Contratada, devendo os laudos serem entregues assinados por profissionais devidamente especializados.

4.5. DOS REQUISITOS SOBRE OS MEDICAMENTOS E INSUMOS

4.5.1. Todos os medicamentos, vacinas e insumos utilizados nos procedimentos deverão possuir registro ativo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou na ANVISA, conforme a natureza do produto.

4.5.2. É expressamente vedada a utilização de medicamentos com prazo de validade vencido, embalagens violadas ou armazenados fora das especificações térmicas recomendadas pelo fabricante.

4.5.3. As vacinas aplicadas deverão pertencer à linha **ética/veterinária** (comprovadamente importadas e de alta eficiência imunitária), não sendo aceitas vacinas de linha comercial de balcão.

4.6. DAS OBRIGAÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE

4.6.1. Prontuário Médico: A cada atendimento (seja consulta, exame, cirurgia ou internação), a Contratada gerará um prontuário médico-veterinário eletrônico ou físico detalhado contendo:

- Histórico clínico e anamnese.
- Diagnóstico suspeito e definitivo.



- Detalhamento de exames solicitados e medicamentos ministrados (com dosagem).
- Assinatura do médico-veterinário assistente com nº do CRMV-CE.
- Assinatura de ciência do Guarda Civil condutor do animal.

4.6.2. Rastreabilidade de Imunização: No caso da aplicação de vacinas, a clínica anexará a etiqueta física do lote do imunizante (contendo série e validade) diretamente no Cartão de Vacinação oficial do cão da GCM e no prontuário que instruirá a cobrança mensal.

4.7. REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA SANITÁRIA

4.7.1. A Contratada deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ativo e contrato vigente com empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de resíduos biológicos, perfurocortantes e carcaças, eximindo o Município de Pacajus de qualquer responsabilidade sobre o descarte de materiais utilizados nos cães operacionais.

4.8. DA REGULARIDADE PERANTE O CONSELHO DE CLASSE (CRMV)

4.8.1. Como condição indispensável para a contratação e manutenção do vínculo contratual, a licitante vencedora deverá comprovar estar **regularmente inscrita e em situação ativa** perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de sua jurisdição correspondente.

4.8.2. Deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CRMV, dentro do seu prazo de validade, comprovando a inscrição da empresa e a indicação formal de seu respectivo **Responsável Técnico (RT)**, o qual também deverá estar regularmente inscrito e ativo no conselho de classe.

4.8.3. A falsidade, cassação, suspensão ou a não renovação da inscrição regular da empresa ou de seu Responsável Técnico perante o CRMV durante a vigência do contrato ensejará a sua **rescisão imediata por culpa da Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por lote**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.18. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
8.19. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço



patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.26. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição de sua sede, conforme exigido para pessoas jurídicas que atuam na prestação de serviços veterinários, em plena validade;

8.27. **Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica):** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de medicina veterinária assistencial, exames diagnósticos e fornecimento de medicamentos em escopo compatível e pertinente com o objeto desta licitação;

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. **Alvará de Funcionamento:** Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização emitido pela Prefeitura Municipal da sede da clínica licitante, em vigência.

8.31. **Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento (AFE):** Apresentação de Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária competente e para a comercialização de medicamentos de uso humano fracionados ou controlados, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA.

8.32. **Registro do Estabelecimento no MAPA:** Comprovante de registro ou cadastro do estabelecimento veterinário perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme normativas vigentes, atestando a regularidade para o comércio ou manipulação de produtos de uso veterinário.

8.33. **Declaração de Procedência e Rastreabilidade Térmica:** Declaração formal firmada pelo Responsável Técnico da licitante, sob as penas da lei, garantindo que:



- a). Todos os medicamentos e vacinas fornecidos possuem registro ativo e regular perante o MAPA e/ou ANVISA.
- b). O estabelecimento dispõe de equipamentos validados de refrigeração e monitoramento contínuo de temperatura (termômetros de máxima e mínima) para a conservação e manutenção da cadeia de frio das vacinas éticas e insumos termolábeis.

Qualificação Técnica Profissional

- 8.34. **Responsável Técnico (RT):** Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo CRMV, indicando formalmente o Médico-Veterinário que responderá como Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento.
- 8.35. **Vínculo Profissional:** Comprovação de que o Responsável Técnico e o Médico-Veterinário pertencem ao quadro permanente da empresa na data de apresentação da proposta, mediante;
- a). Cópia da carteira de trabalho (CTPS) registrada; ou
 - b). Contrato de prestação de serviços autônomos/profissionais vigente; ou
 - c). Estatuto/Contrato social da empresa (caso o profissional seja sócio).
- 8.36. **Regularidade dos Profissionais:** Apresentação da carteira de identidade profissional (CRMV) e certidão de nada consta/regularidade de débitos de todos os médicos-veterinários indicados para o atendimento dos cães;
- 8.37. **Declaração de Aparelhamento:** Declaração formal assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico, sob as penas da lei, afirmando que a clínica dispõe de infraestrutura física, instalações e equipamentos adequados (como aparelho de anestesia inalatória, monitor multiparamétrico e Raio-X digital) em pleno funcionamento para o início imediato dos serviços, nos termos da Resolução CFMV nº 1.275/2019.

Outros documentos relativos à habilitação

- 8.38. A(s) empresa(s) interessada(s) em participar no referido certame, deverão enviar Declarações conforme modelos em anexos:
- A) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - B) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - C) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - D) Declaração DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO, sob pena de Inabilitação e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;
 - E) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
 - F) Declaração de autenticidade dos documentos;



G) Declaração de informações adicionais.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.06.181.0009.2.006 - Fortalecimento da Guarda Municipal, no(s) elemento(s) e subelemento(s) de despesa(s): 33903900 - 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903000-33903018 - Material de Consumo;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.